

Processo TC 010.095/2004-0 (com 193 peças)
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a conclusão e com a proposta apresentadas pela unidade técnica (peça 191):

“CONCLUSÃO

8. Da análise, conclui-se que:

a) é do gestor público o ônus de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos por ele geridos, e a recorrente não apresenta documentos ou alegações suficientes para realizar tal comprovação (item 5);

b) além de não ter havido o alegado decurso de treze anos, a recorrente não demonstra qual o real prejuízo à defesa; além do quê as irregularidades que motivaram a condenação se baseiam em documentos juntados aos autos, aos quais a recorrente tem pleno acesso (item 6);

c) não procede a alegação de falta de motivação na decisão recorrida, tendo em vista que resta bem configurada a ausência de correlação entre os beneficiários nominais dos pagamentos realizados pela SESCOOP/MA e os reais beneficiários, justificando-se, ante a ausência de justificativa para tal fato, a condenação da recorrente (item 7).

8.1. Assim, propõe-se negar provimento ao recurso.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Ante o exposto, submete-se o assunto à consideração superior, propondo-se, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992:

a) conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;

b) dar ciência da decisão ao recorrente e demais interessados”.

Brasília, 17 de junho 2016.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador